



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a contratação de um escritório de advocacia especializado em consórcios públicos, com a finalidade de consolidar o Processo de Licenciamento Ambiental Municipal (LAM), conforme o programa PROLAI do Consórcio Lambari, que contém detalhamento no Termo de Referência. A complexidade das normas aplicáveis, especialmente com as recentes alterações legislativas, exige conhecimento técnico aprofundado e uma atuação estratégica para assegurar a conformidade legal em todas as suas atividades. Nesse contexto, é essencial o conhecimento de todo o processo necessário para atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) na Resolução CONSEMA nº 117, de 1º de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a expertise em processos legislativos.

Além disso, considerando que o CONSÓRCIO LAMBARI atualmente não possui assessoria jurídica contratada, é necessária a modernização dos instrumentos constitutivos do Consórcio, de modo a atender às exigências dos órgãos de controle externo.

A elaboração de projetos de lei e processos administrativos também é uma área que demanda especialização, pois, no caso em questão, será necessário revisar toda a legislação existente nos municípios, caso alguma atualização seja necessária. A correta redação de minutas legislativas e regulatórias é fundamental para garantir que as mudanças necessárias sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Por fim, contar com um escritório de advocacia especializado proporciona segurança jurídica e suporte técnico na condução de todas as atividades do consórcio, minimizando riscos legais e assegurando que as decisões sejam tomadas com base em uma análise cuidadosa das implicações normativas e administrativas. A expertise jurídica torna-se, assim, um diferencial imprescindível para que o consórcio atue de forma regular, eficiente e preparada para enfrentar os desafios e demandas da gestão pública moderna.

A contratação de uma assessoria jurídica qualificada é, portanto, um passo necessário para fortalecer a governança do consórcio, garantir o cumprimento das obrigações legais e permitir que o consórcio continue a desempenhar um papel fundamental na prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

A proposta de inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em razão do exposto, considerando o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, opina-se pela inexistência de embargos legais à efetivação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Concórdia – SC, 13 de fevereiro de 2025.

Marcela Adriana De Souza Leite
Diretora Administrativa do Consórcio Lambari

Marcelo Baldissera
Presidente Consórcio Lambari